ANNO DE 1833. SABBADO 18 DE MAIO. NUMERO 109.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

Sab.do - S. *Venancio* - Rl.am de m., e Aud. do V. G.el det. Pr. as 3 h. e 42 min. da m.
Dom.o - S. *Ivo* - Pr. as 4 h. e 54 min. da t.

ALGUMAS correspondencias insertas neste Diario, e na Bussola querem nos fazer crer, que ha desintelligencia, e intriga entre o Ex.mo Snrs. Presidente, e Commandante d'Armas desta Provincia. Não sabemos de tal, e só nos consta haver um pequeno conflicto de juridicão entre elles, ou antes uma ordem do 2.º, em que se mostra queixoso de ter o 1.º mandado retirar pracas do acampamento sem conhecimento seu; e como o Ex.mo Snr. Manoel Zeferino tem mostrado, não ter feito tal, a duvida deve estar desfeita, e a cõtestacão finda: Ambos elles se tem comportado tão heroicamente, e cumprido seus deveres, que não ha razão para crer, que se indisponhão em um tempo em que tão necessarios são seus exforços unidos. E os dois correspondentes farão serviço á sua Patria, se deixarem de tocar mais neste ponto, e de contribuir involuntariamente pára que appareça, o que não passa de suspeitas, fazendo crer á cada um dos individuos, que o outro toma parte em taes publicações.

BOLETIM.

DEPOIS do relatorio que em principio do corrente mez, fizemos da molestia do Tenente Coronel Carapeba, só agora pudemos fazer um outro.

O Tenente Coronel tem apresentado, desde então, alternativas de melhoras e peioras, para ellas muito tem contribuido (como se sabe) as variações e vicicitudes athmosphericas; o tratamento ha tambem sido modificado em consequencia ora deluente, ora um pouco mais tonico a fim de levantar as forças do enfermo que parecião abater-se. Quasi todas as esquirulas forão extraidas, apezar de ainda existirem algumas, a reducção da fractura foi tentada pois aquellas ja não offerecião obstaculo á reducção; tudo por voto dos professores tanto assistentes como consultantes, cujas reuniões tem sido frequentes. Mas no dia seguinte (13) o doente peiorou consideravelmente: symptomas nervosos e cerebraes apparecerão; lypotimias e delirios, com augmento dos accessos febris: o que de algum modo acalmou-se com uma pequena sangria. Os professores passarão á um tratamento antiphlogistico não tão rigoroso como em principio da molestia, sanguexugas forão ordenadas para serem aplicadas na baze do craneo e trajecto dos jugulares, e em todo o lugar onde a aplicação destes animaes podesse ser reclamada. Este tratamento foi posto em execucão. No dia 15 o doente apresentou melhor face, e com mais alguma animacão: os delirios cessarão, e o accesso da febre foi menor: Nesse mesmo dia trez ou quatro pequenos pedaços de ossos forão extraidos, e a perna permanecendo na posição em que estava. Os professores assistentes na occasião do curativo julgarão obter alguns indicios de lesão no collo do fremer. Nós publicaremos o que soubermos á tal respeito, pois por ora os mesmos professores ainda não dão certeza de que tão grande damno exista: nós trememos.

Eis o que os professores nos tem explicado e nós presenciado.

COMMUNICADO.

LEIS de sangue, proscripções, mortes, assassinatos juridicos, forcas, guilhotinas, commissões Militares: eis o que nos aconselhão os nossos homens dos extremos, em quanto um cão rafeiro com o fito nos elogios do *Tempo* declara-se abertamente pela restauracão. São couzas bem naturaes á gente d'essa laia: nem importa as negras vestes, com que nos ornamos: Si o altar não tróa o sacerdocio é nada—Quão saudoso se nos mostrão esses homens do L.º 5.º, e que conselheiros não serião? Si o *pio* Rego aparecesse hoje nós demostraria quão bons que erão os seos conselhos. Nada prova o exemplo da Inglaterra a cerca do rigor das penas, nem val a experiencia de todos os dias, os annaes Judiciaes se despresão, e respirando vinganças, e colera, esses, que se inculcão de coração brando, clamão contra a nossa Legislacão penal, que não sacia a sede de sangue, que os abafa, e que extinguio a pena de morte em materia politica. E que outra linguagem tinhão os Danton, e Marat: as prisões entupidas de infelizes, victimas do furor do partido vencedor em seo conceito devião ser incendiadas: todos os Governos da Republica erão traidores: se não podia, sem decepacão de 270 mil cabeças, salvar a Patria. Gritem embora, enrouquecão, tudo empreguem temos leis e só por ellas no Brazil os delinquentes devem ser julgados. A pensarem reflectidamente sobre a pena de morte em materia politica, em tempos, como o em que nos achamos tremerião sem duvida: a lerem a revolucão franceza, si não são barbaros, desmaiarião, e de susto perderião os sentidos. Evitemos uma experiencia funesta, e consideremos, que a pena de morte sempre não ser-nos-ha arma favoravel contra os cabanos: mil partidos podem aparecer, e será ella de continuo o instrumento do vencedor: não aspiremos a epoca em que possamos conhecer a verdade das expressões do Deputado Chenier. Extinga-se a pena de morte: nada mais necessario: (dizia elle) si d'isso se tivesse cuidado a mais tempo não teriamos de sentir tão grande perda de talentos, e ter-se-hia evitado tantos crimes.... Bem longe de ser para as paixões um freio poderoso, a pena de morte torna-se uma arma tanto mais terrivel, quanto passa ellas, pelas mãos de todos os partidos, que immolão sucessivamente os seos adversarios. Quem se anima ainda entre nós, que soffremos tanto, a desejar commissões Militares? E preciso ter concorrido para os seos assacinios para não descartar-se alguem de uma tal idea. O Tribunal de botas, e esporas já não nos inspirará horror? Que se-

de de vinganças? O meio mais efficaz de prevenir os crimes é puni-los. Quem dará apoio a simillhante expressão, destituida de provas? O methodo sem duvida é o mais facil, mas quem garantira a sua efficacia? O mesmo acto de punir dismente esse asserto: a punição já suppõe a existencia de um delicto, e esse delicto demonstra a inefficacia da pena. Si não houvessem outros meios de prevenir os crimes, a sua fonte seria inesgotavel. O homem não foge da morte a mais terrivel *de todas* as penas, levado pelo excesso das paixões a afronta com semblante sereno, e possuido de uma bem entendida gloria despresa o melhor bem do Mundo, e as penas serão tão efficazes, que facão desaparecer os crimes? É bem conhecido na historia o prazer com que em Chinon 160 Judeos se precipitavão nas fogueiras, que os tinhão de consumir: rião, e cantavão como se fossem para algumas vódas: não se pode esquecer o entusiasmo com que os Francezes se entregavão a morte entoando hynos, e soltando vivas a Republica. E quem a vista d'isto proclamara a efficacia das penas? Lembrar-se deve, que a punição não pode extender-se a todos os delictos, e apenas sobre os que são susceptiveis de provas manifestas, e que vem a ser ella o ultimo recurso empregado não para que o crime commettido deixe de existir; mas para que elle não se perpetre uma outra vez. Esclareça-se a cauza efficiente das acções para que possa ella resistir aos motivos, que nos provocão ao crime, que estes diminuirão consideravelmente. A verdade do que expomos se tira do pararelo feito entre a Europa antiga, e a moderna: na primeira os crimes alem de extenderem-se sobre todas as classes subião ao requinte da atrocidade, não levando em linha de conta o seo grande numero: na segunda é o seo numero mil vezes menor, dificilmente se os encontra nas classes mais elevadas, e nunca são tão atrozes! Vejamos ainda o effeito da instrucão sobre a Escocia, e despresemos simillhante proposicão, que entre nós aparece santificada. No seculo 17 duzentos mil individuos sem leis, sem religião, e sem moral cobrirão as ruas da Escocia. Os Tribunaes erão poucos para punir os crimes, os roubos e assacinios cresciāo em uma progressão continua: nada podia reprimi-los: as leis efficazes, a punicão não os continha por mais rigorosa, que fosse. O Governo para prevenir os crimes lancou mão da instrução, e conseguio em 1698 cortar o mal pela raiz; estabeleceo escolas em todas as Parochias, e a Escocia vio-se desassombrada de tão terrivel tempestade.

Clama-se contra o Codigo, e por que? Por que o Codigo não prevenio, que era preciso ser brando para uns, e rigorissimo para outros; por que o Codigo em lugar da pena de prizão perpetua, não pune com a morte aos criminosos em materia politica; por que não declarou rebelião o crime dos Cabanos!! Leão se os artigos 87, e 89, e ver-se-ha que os Cabanos tem de ser punidos rigorosamente, que o Codigo n'esta parte é perfeito, embora não os qualifique rebeldes, embora a forca não trabalhe, *embora a sacerdocio nada seja!*

E a pena de prisão perpetua não é sufficiente! Justo Deos! Que ouvimos?! A peior das penas?! Ao menos a morte é passageira, e para um fanatico o melhor bem possivel. E nem a prisão perpetua basta?

Commissão Militar!! Não se dar ao innocente o meio de defeza! Abrirem-se as formas para correr o sangue innocente! Que abutre! Que malvadeza!! Commissão Militar!!

Por principio moderado, despreso o homem sanguinario, e similhantes medidas reprovarei em qual quer lugar, em que viva. Não me cinjo com o cilicio, não sou ministro da Religião; mas amo a humanidade, e desejarei sempre, que a innocencia não seja victima da atrocidade. Os Restauradores tentão, e lanção mão das armas para destronisar o nosso Monarca: ahi temos a lei, ahi temos Juizes, que apliquem as penas aos delinquentes: não são pequenas as penas imposta, pelos artigos 87, e 89, e si o crime não fosse de opinião, si o fanatismo não selasse todos os exforcos dos nossos cabanos, só ellas serião sufficientes para faze-los entrar em seos deveres. Nada de Commissões Militares, nada de mortes, punão-se os restauradores conforme as Leis, e não queiramos para os outros, o que não desejamos para nós: eis os votos do

Verdadeiro Constituicional.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

JULGANDO não dever responder a correspondencia de um Snr. Pernambucano, inserta no seo Diario N.° 102, relativa ao Ill.mo Snr. João Gonçalves da Silva, Inspector interino da Thesouraria d'esta Provincia, por me parecer mais filha de particular animozidade, do que de amor a Justiça, attenta a publicidade do Brasileirismo do sobre dito Snr., conservei-me em silencio, certo de q' o Publico, assás instruido da sua conducta moral, e politica nesta Cidade, por mais de 24 annos, entregaria aquela correspondencia ao merecido desprezo: vendo porem agora, que outro Snr. Pernambucano, tomando o trabalho de mostrar, pelo seo mesmo Diario N.° 105, que o sobre dito Snr. he cidadão Brasileiro, não estava com tudo ao facto das datas, e outras circunstancias a respeito, forçoso he, que lhe rogue aja de inserir, na sua Folha, a exposição dos seguintes factos para melhor governo do Snr. outro Pernambucano.

O Ill.mo Sr. João Goncalves da Silva, tendo sahido de Lisboa, em 20 de Fovereiro de 1809, no Navio Espada de Ferro, logo depois da primeira invasão dos Francezes em Portugal, chegou a esta em 1 de Abril de 1809. No mesmo anno foi admitido a servir no Erario no lugar de Emanuense, por ter a sua Carta de aprovação dos estudos da aula do comercio de Lisboa.

Em 7 de Novembro do 1814 cazou-se com uma das filhas do Snr. Gervasio Psres Ferreira, de quem tem tido varios filhos. Em 1818 e 1820 foi a Bahia diligenciar a soltura de seo Sogro, e os Pernambucanos, que se achavão presos na cadea d'aquela Cidade, milhor dirão se essa sua viagem foi perdida para muitos dos mesmos presos. Em 5 de Novembro de 1821 por motivos de comercio seo, e de seo Sogro foi a Lisboa, donde sahio para o Rio de Janeiro, no Navio Sete de Marco, em companhia do Sogro, e outros Brasileiros, a 20 de Julho de 1823 logo, que soube da Proclamacão do Principe Regente de 8 de Janeiro do mesmo anno; deixando alias os bens patrimoniaes, que tinha erdado por falescimento de sua mãi. He de notar, Sr.° que o Navio Sete de Marco foi o primeiro que sahio de Lisboa depois da Proclamação, e que os passortes avião de ser necessariamente de data anterior; segundo, que este Navio foi tambem o primeiro, que entrou no Rio de Janeiro com bandeira Brasileira, feita a bordo em alto mar; e terceiro, que a familia do Ill.mo Snr. João Gonçalves da Silva sempre se conservou nesta Cidade.

Com estes dados o Snr. outro Pernambucano poderá milhor sustentar a these de que o Ill.mo Snr. Gonçalves da Silva he Cidadão Brasileiro, tão bem como outro qualquer e que não tem culpa de ser nomeado pelo Governo, para um lugar de pingue ordenado,

fundado simples em sua suposta aptidão profecional.

Sou com respeito o seo attento Venerador,

O Terceiro Pernambucano.

Snr. Redactor.

QUe o Snr. João Goncalves da Silva he hum moco probidozo, e de alguma capacidade conveuho; que seja muitissimo Brasileiro pela Constituição do Imperio, como díz o Snr. Outro Pernambucano, nego. Dilucidemos a questão—O § 4.º do Tit. 2.º da Constituicão do Imperio diz o seguinte—São Cidadãos Brazileiros todos os nascidos em Portugal e suas Possessões, que sendo já rezidentes no Brazil na epoca em que se proclamou a Indepindencia nas Provincias, onde habitavão, adherirão a esta expressa, ou tacitamente pela *continuação da sua rezidencia* —Aonde estava o Snr. João Goncalves da Silva ao tempo da declaracão da Indepencia do Brazil nesta Provincia? Em Portugal. Estava elle ahi em servico da Nacão, por doente, ou estudando? Não. Logo não he Brazileiro pela Constituicão do Imperio, como diz o Snr. Outro Pernambucano. Porem dira este Senhor, que o Snr. João Goncalves da Silva jurou em Lisboa, ou no Brazil quando voltou, a Constituicão do Imperio: concedo; mas o ter prestado aqui, ou ali juramento a Constituicão do Imperio não lhe da o direito de Cidadão Brazileiro; por quanto, alem de que este direito só se adquire, ou perde na forma da mesma Constituicão, o Decreto de 4 de Agosto de 1831 diz o seguinte—Tendo chegado ao conhecimento da Regencia o abuzo que se há praticado nas differentes Municipalidades sobre o juramento da Constituicão do Imperio, consentido-se cegamente que estrangeiros, vindos há pouco de Portugal, o vão prestar por intereces particulares, como se hum *acto semelhante*, a não ser aos olhos de authoridades menos escrupulozas, os *constitui-se Cidadãos* Brasileiros: E sendo certo que os *nascidos no Brazil, e os adoptivos não necessitão daquella formalidade, para serem Cidadãos Brazileiros* pois que a Constituição no Tit. 2.º Art. 6.º §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º, declara expressamente as condicoens precisas para huns e outros serem como taes considerados; não devendo por isso continuar-se na burla de hum acto tão sagrado, a que escandalosamente se tem proposto *aquelles a quem a Constituição* não contempla: Há por bem &c.— E quaes serão os que a Constituicão não contempla? Sem duvida são aquelles, que sendo nascidos em Portugal e suas Possessões, não estavão no Brazil na epoca em que, nas Provincias onde habitavão, declarou-se a Independencia, e que não adherirão a esta expressa, ou tacitamente pela contituacão de sua residencia; e neste caso está certamente o Snr. João Goncalves da Silva. Este Decreto, Snr. Redactor, he bastantemente claro, e terminante para o negocio em questão, e deve convencer aquellès que, pouco zellozos de seus direitos, affirmão que o Snr. João Goncalves da Silva he Cidadão Brasileiro. Mas quando este Decreto não fosse sufficiente para convencer a esses Snrs., tinhamos ainda o de 18 do dito mez e anno que diz o seguinte—E sendo tambem constante que outros muitos (fallando dos Portuguezes) chegados a este Imperio depois da epoca da Independencia, só pelo simples facto de haverem jurado a Constituicão, se achão gozando (como o Snr. João Gonçalves) dos direitos e foros de Cidadão, com manifesto prejuizo da Nacionalidade Brazileira e cumprindo a todas as *Authoridades Constituidas* o vellar na guarda da Lei fundamental, defendendo os interesses e garantias dos Cidadãos Brazileiros; A Regencia, em nome do Imperador, Ha por bem ordenar &c.—Avista da Constituição do Imperio já citada, e destes dous Decretos, quem ouzará afirmar, que o Snr. João Gonçalves da Silva he Cidadão Brazileiro, amenos que não seja algum, que não saiba avaliar hum direito tão sagrado entre todas as Nacoens? He pois avista della e dos Decretos citados, Snr. Redactor, que eu continuo a dizer, em quanto se me não mostrar o contrario, que o Snr. João Gonçalves da Silva não he Cidadão Brazileiro, e que por isso não deve estar servindo o cargo de Inspector do Thezouro da Provincia, em manifesto prejuizo da Nacionalidade Brasileira, e não por a proclamação do ex-Imperador, que chamava os Brazileiros, como impoem o Snr. Outro Pernambucano; por quanto, esta nada tinha com os nascidos em Portugal, e sim no Brazil. Para prova desta assercão transcreverei aqui o 1.º § da mesma—Brazileiros! Apenas resóou por todo este grandioso Imperio o brado da Independencia Brazilica, e apenas os puros votos, e amor geral dos Briosos Brazileiros me collocarão no Throno Constitucional da America Austral, veio a ser hum dever sagrado para todos *os filhos da Patria*, espalhados pelo mundo, abandonarem o territorio dos nossos inimigos unirem-se a seus irmãos do Brazil, e tomarem parte em suas fadigas, e na gloria, que lhes resultará de generalizarem e cementarem a Independencia Americana—Estando exhuberantemente provado, não por a proclamacão do ex-Imperador, porem por a Constituicão, e Decretos citados, que o Snr. João Goncalves da Silva não he Cidadão Brazileiro, só resta que o Exm. Prezidente faça por a Lei em execucão, não fazendo ouvidos de mercador em negocio de tanta monta, e que interessa aos Brazileiros Natos, e Adoptivos.

Húm Pernambucano.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

Pariz 13 de Dezembro.

O Cazamento de hum Principe não he sempre couza mui facil; e a diplomacia matrimonial tem tambem seus Protocólos. Cada hum de nós teve occazião de admirar a graça, finura, e belleza da Filha de Eugenio, ex-Imperatriz do Brazil; ora parece que para obter a sua mão D. Pedro, atè recorreo á hum *Wuilliaume* de alto lugar. Hoje M. *Dumoulin* vem reclamar por esta delicada missão confidencial, em que lhe forão precisas algumas viagens dispendiozas, huns trinta e tantos mil francos. Este requerimento, dizem, dará occasião á mui picantes particularidades. Na audiencia desta manhã suscitou-se este negocio, que ficou adiado para daqui á 15 dias. A' voz do Porteiro quando disse—*Dumoulin contra D. Pedro*:—huma voz d'entre o Auditorio respondeu—no Porto.—Huma risada geral acolheo esta resposta.

(Gazette des Tribunaux.)

(Do Diario do Governo.)

Sociedade Federal.

SEssão ordinaria amanhã as 9 horas da manhã.

ANUNCIOS.

A Bussola da Liberdade sahirá amanhã 19 do corrente contendo dois Officios um ao Prezidente do Maranhão, outro ao do Para; e uma reflexão sobre a marcha do actual Governo e a reposta da mesma Bussola ao Diario de Pernambuco N.º 105: vende-se nos lugares do costume

☞ De novo vai apparecer o Candeia, porem redigido em sentido mais serio, e correcto. Recebem-se assignaturas na Tipografia do Diario, e loja de Fog-

...ca; mais estas duas quintas feiras sahirá avulso, e achar-se-ha á venda nos lugares acima mencionados. É 5.ª feira agora que sahe o 1.º N.º Chega Freguezes.

☞ Sahio hoje o Carapuceiro N.º 53 contendo um artigo, em que faz ver os males da Restauração, combatendo a *Arca de Nué*, Periodico caramurú.

THEATRO DO RECIFE.

DOMINGO 19 do corrente se reprezenta a insigne Peça heroica — O Capitão Belizario victima da intriga e despotismo — cantar-se-há o Dueto do Pai Carrasco e o excellente Entremez denominado—O Tafu fora de tempo.—Principiará as 8 horas.

Avisos do Correio.

PELA Administração do Correio se faz Publico que parte deste Porto para o do Ceará, Maranhão, e Pará, o Paquete *Patagonia* de que he Commandante o 1.º Tenente Luis Sábino no dia 1.º de Junho e principiará a receber carga, e passageiros no dia 24 do corrente e as mallas serão entregues na vespora as 9 horas da noite.

☞ A Galera *Novo Paquete* recebe a mala para Lisboa no dia 20 da corrente ao meio dia.

☞ O Brigue Nacionól *Principe Imperial* de que é Capitão Joaquim Joze da Silva sae para o Rio Grande do Sul no dia 28 do corrente.

Navio a Carga.

Para a Ilha de S. Miguel.

PERTENDE seguir viagem até 20 do mez de Junho o Pataxo *Leão*; quem no mesmo quizer carregar, ou hir de passagem, dirija-se abordo do dito Pataxo, fundiado no Forte do Mattos, á fallar com o Capitão Carlos Leocadio Vieira.

Arremataçoẽs.

A Administração dos bens dos Orfãos, pertende pôr de novo em asta Publica no dia 20 do corrente mez, o alluguel da casa N.º 7 na Praça da Boa-vista; e bem assim todas as outras, que não forão ainda arrematadas nas precedentes praças: os pretendentes compareção com seus fiadores idoneos.

Vendas

UMA loja de fazendaz com os fundos de 480$ reis pouco mais, ou menos no lugar de N. S. do Terço D. 12: na mesma.

☞ Bom azeite doce a canada 1$920, e sendo medida de garrafa 280 cada uma, bom vinho de P R R canada 1$440, e garrafa 200, dito 1$300 a canada e garrafa 160, dito 1$100 a canada e garrafa 140, chá bom sendo libra inteira a 1$540, café bom em libra a 240, espermacete a libra a 640, manteiga boa a libra a 320, e todos os mais genros por preço commodo: na venda da esquina da rua do Livramento que volta para o beco do Padré D. 1.

☞ Um molato de 26 annos, bom pescador do alto, e de rede, bom canoeiro e jángadeiro: ao pé da Igreja de S. Rita nova á fallar com D. Jacinta Ignacia da Fonceca.

☞ Uma cama de condurú nova, e uma banda de Official de retroz muito em conta: na rua Direita D. 41, casa de Tintureiro.

☞ A parte de uma venda com bons fundos sita na rua Direita na esquina que volta para a Penha: na mesma.

Compras.

UM Guarda Livros moderno, estando em bom uzo; na rua do Queimado D. 2.

Perda.

PERDEO-se uma pulceira de ouro francez; quem a achar faça obzequio trazer a esta Tipografia onde se mostrará a irmã, e se dará o achado.

Avizos particulares

QUEM percisar de um Europeo para caxeiro de venda de 30 e tantos annos, solteiro s sem praça, ou para outro qualquer emprego: anuncie.

☞ Joze Alves da Silva, Capitão que foi do Brigue denominado Alcino, tendo protestado contra o consignatario do mesmo Joze Joaquim Jorge Gonçalves, pelo Juizo da Ouvedoria do Civel obteve sentença a seu favor, e contra aquelle consignario que foi condemnado em custas, e nos prejuizos que o anunciante pelos meios legaes lhe pedir, ficando por esta forma illibada a sua honra e reparado o credito que o referido Jorge Gonçalves lhe pertendia emitir, para salvar a sua relaxação, e decadencia, o que cumpre ao anunciante faser publica pela imprensa, para inteligencia do corpo do Commercio desta Praça, onde o anunciante se acha prestes a sahir com sua embarcação carregada para o Rio de Janeiro tendo chegado a este porto haverá 15 dias. Tal he a differença dos consignatarios, tal he a distancia que vai de Jorge Gonçalves ao Snr. Gaudino Agostinho de Barros.

☞ Quem quizer roupa lavada, engomada, e concertada, prompia de tudo, por preço commodo: dirija-se a rua de Hospicio, ultimo portão verde ao pé de Joze de Pinho Borges.

☞ Alluga-se uma casa terrea na Boa-vista, que não exceda o seu alluguel a 6$ reis; quem a tiver, e quizer allugar; anuncie.

Escravos fugidos.

PAULO, nação cabundá, baixo, e grosso do corpo; fugido no dia 9 do corrente com calça de brim, e camiza de mangas curtas: á rua do Cabugá D. 5, que será recompençado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 16.

NEW-YORK; 41 dias; B. Americano *Rebeca*, Cap. David C. Compland: farinha, e chá: a John Oldhan & Comp.

LIVERPOOL; 40 dias; B. Ing, *Wenvy*, Cap. C. Lacy; varios generos: á R. M. & Comp.

Sahidos no mesmo dia.

PORTO ALEGRE; S. *Bella Carlota*, M. Francisco Joze da Silva: assucar, e vinhos. Passageiros 1 homem, e 1 Senhora com dous escravos. Encontrou-se nesta Sumaca um negro furtado que tinha sido vendido ao Mestre, o qual ignorava, o escravo pertence a Ponchet Subdito Francez, e o mesmo escravo acha-se abordo do Brigue Barca 29 de Agosto.

ARACATI; S. *Conceição*, M. Joze Rodrigues Pinheiro: varios generos. Passageiros 14.

GENOVA; Pollaca Sardo *N. S. da Providencia*, Cap. E. B. Broveltte: assucar, e couros.

Dia 17.

HAMBURGO; B. *Graf Menster*, Cap. Deetyene: assucar, couros, e algodão. Passageiro um Subdito Francez.

PERN. NA TYP. DO DIARIO, 1833.